



Bruxelas, 2 de julho de 2026
(OR. en)

10047/26
ADD 1

LIMITE

CORLX 574
CFSP/PESC 841
CONOP 33
COTER 85
CONUN 100

NOTA

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO de apoio à aplicação da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, relativa à não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores entre intervenientes não estatais – Anexo

Documento de projeto

Contributo da União Europeia de apoio à aplicação da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, relativa à não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores entre intervenientes não estatais

1. CONTEXTO

De acordo com a Estratégia da União Europeia (UE) contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça, adotada em 12 de dezembro de 2003, que define como objetivo fomentar o papel do Conselho de Segurança das Nações Unidas e reforçar a sua capacidade de resposta ao desafio da proliferação, ao longo dos anos a UE continuou a apoiar sistematicamente a aplicação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1540 (2004) e das resoluções subsequentes.

Desde 2006, este apoio tem sido prestado mediante sucessivas ações comuns do Conselho da UE e decisões do Conselho, executadas pelo Gabinete das Nações Unidas para os Assuntos de Desarmamento (GNUAD). O GNUAD está mandatado para prestar apoio ao Comité do Conselho de Segurança criado nos termos da Resolução 1540 («Comité 1540») e ao seu grupo de peritos, tendo sido a entidade responsável pela execução do programa para os projetos de apoio à resolução financiados pela UE.

O GNUAD desempenha um papel central na promoção e facilitação da aplicação efetiva da Resolução 1540 a nível mundial, regional e nacional. Nos termos dos seus mandatos, nomeadamente ao abrigo da Resolução 1977 (2011) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, o GNUAD disponibilizou plataformas para sensibilizar para a Resolução 1540, reforçar as capacidades nacionais de aplicação e promover o diálogo e a cooperação sobre questões temáticas e transversais. Em estreita cooperação com o Comité 1540, os Estados-Membros, as organizações intergovernamentais, as entidades internacionais especializadas, as organizações regionais e sub-regionais e a sociedade civil, o GNUAD alargou e adaptou progressivamente o seu apoio para dar resposta às necessidades e prioridades específicas dos países e regiões.

O contributo significativo do GNUAD para os esforços mundiais de apoio à aplicação da Resolução 1540 é igualmente evidente pelo elevado número de atividades realizadas. Entre 2011 e 2025, o GNUAD apoiou, organizou ou coorganizou mais de 200 atividades, o que realça o seu papel central na promoção dos esforços de aplicação e assistência a nível mundial. As atividades realizadas ao abrigo de sucessivas decisões do Conselho da UE produziram resultados mensuráveis, incluindo a melhoria das taxas de apresentação de relatórios e o reforço dos quadros jurídicos e institucionais nacionais para a aplicação da Resolução 1540 e das resoluções subsequentes. Apesar destes progressos, subsistem importantes lacunas na aplicação em muitas regiões. Muitos Estados continuam a enfrentar desafios relacionados com o desenvolvimento de quadros legislativos e regulamentares, a coordenação interserviços, os conhecimentos técnicos especializados e as limitações em termos de recursos.

As regiões prioritárias identificadas para a proposta – África, América Latina e Caraíbas e Ásia-Pacífico – continuam a registar atrasos na aplicação efetiva da Resolução 1540. Em África, embora os riscos de proliferação continuem a ser significativos e a ameaça que representam os grupos terroristas seja considerada a mais prevalente em comparação com outras regiões, apenas um pouco mais de um terço dos Estados indica que estão em vigor medidas institucionais e jurídicas fundamentais. Nomeadamente, sete dos oito Estados membros que não apresentaram um relatório nacional ao abrigo da Resolução 1540 são desta região. Por conseguinte, a decisão proposta dará prioridade e alargará a assistência técnica e a capacitação orientadas pela procura, incluindo o desenvolvimento legislativo, que continua a ser uma prioridade fundamental. Na América Latina e Caraíbas, os desafios são importantes para a aplicação da Resolução 1540, especialmente tendo em conta a rápida expansão da criminalidade organizada transnacional e as lacunas persistentes nos sistemas de controlo das exportações. Cerca de metade dos Estados-Membros indicam ter medidas em vigor, mas a aplicação continua a ser desigual, com instrumentos legislativos fragmentados e uma coordenação institucional incoerente. A decisão proposta dará prioridade a uma assistência jurídica e técnica adaptada, complementada por uma cooperação regional reforçada, a fim de promover o desenvolvimento e a operacionalização das disposições legislativas e regulamentares pertinentes. Na região Ásia-Pacífico, o comércio e o financiamento ilícitos de mercadorias não regulamentadas sensíveis em termos de proliferação continuam a representar um importante desafio para a segurança regional. Existem muitas medidas de execução, mas continuam a ser desiguais, com lacunas nos quadros legislativos, na coordenação entre serviços e na partilha de informações. A decisão proposta reforçará a assistência legislativa e o reforço das capacidades das instituições, nomeadamente através do apoio ao cumprimento das obrigações em matéria de controlo das exportações e de execução previstas na Resolução 1540, a fim de promover uma gestão estratégica eficaz do comércio.

Um desafio transversal comum a todas as regiões é a persistência de limitações em termos de recursos, sendo os pontos de contacto nacionais do Comité 1540 frequentemente afetados por elevada rotatividade, formação limitada e prioridades concorrentes, o que sublinha a necessidade de um reforço sustentado das capacidades, de um apoio específico aos recursos e de uma cooperação internacional reforçada. A resposta a estes desafios exige um empenhamento sustentado que reforce as capacidades institucionais e promova a apropriação nacional, a fim de assegurar a sustentabilidade a longo prazo dos esforços de execução.

Além disso, desenvolvimentos como as tecnologias emergentes e a evolução dos riscos da dupla utilização destacam a pertinência continuada da Resolução 1540 e a necessidade de um apoio internacional sustentado e adaptável. O projeto contribuirá igualmente para os esforços internacionais de preparação em curso para a análise global de 2027 da aplicação da Resolução 1540.

A presente proposta passa a prestar aos Estados-Membros uma assistência direta e orientada pela procura, mediante pedido, em consonância com os ensinamentos colhidos das atividades executadas no âmbito de anteriores ações comuns e decisões do Conselho e com a análise global de 2022 da aplicação da Resolução 1540 realizada pelo Comité, na qual se salientou a necessidade de melhorar a capacidade de resposta aos pedidos de assistência. Com base nos progressos alcançados e nas necessidades identificadas, a presente proposta visa reforçar ainda mais a capacidade e a cooperação regionais, promovendo simultaneamente atividades transregionais.

A continuação do empenhamento da UE, demonstrada por uma nova decisão do Conselho, será essencial para consolidar os ganhos alcançados até à data, manter a dinâmica dos esforços de execução e continuar a reforçar as capacidades dos Estados-Membros com um apoio coerente e de longo prazo.

2. QUADRO GERAL

O projeto proposto basear-se-á nos resultados da Decisão (PESC) 2023/654 do Conselho e das anteriores ações comuns e decisões do Conselho de apoio à aplicação da Resolução 1540 executadas pelo GNUAD. Se for caso disso, podem ser realizadas atividades específicas com outras organizações internacionais ou regionais. A Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) apoiaria a execução das atividades pertinentes na respetiva região ao abrigo da proposta de decisão do Conselho, sendo o financiamento dessas atividades canalizado através do GNUAD.

A aplicação da proposta de decisão do Conselho da UE orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- a) Fazer o melhor uso possível das experiências e ensinamentos colhidos com as anteriores ações comuns e decisões do Conselho de apoio à aplicação efetiva da Resolução 1540;
- b) Dar prioridade às necessidades específicas identificadas pelos Estados e aos pedidos apresentados pelos Estados, nomeadamente no que respeita a requisitos de capacidade, e proporcionar assistência e capacitação com abordagens específicas e orientadas pela procura;
- c) Incentivar a apropriação nacional e regional das atividades apoiadas, com vista a assegurar a sustentabilidade e a retenção da capacidade institucional a longo prazo;
- d) Assegurar a complementaridade, a coordenação e as sinergias entre o GNUAD, a UE e os intervenientes internacionais, regionais e sub-regionais pertinentes que participam no apoio à aplicação da Resolução 1540;

- e) Centrar-se nas atividades que tenham demonstrado resultados concretos e mensuráveis, em especial no reforço da aplicação a nível nacional, na melhoria dos mecanismos de apresentação de relatórios e de assistência, na sensibilização das partes interessadas pertinentes e na promoção de um empenhamento sustentado na aplicação da Resolução 1540;
- f) Reforçar a capacidade de resposta às oportunidades e aos desafios decorrentes das tecnologias emergentes, dos progressos científicos e da evolução dos riscos da dupla utilização, no contexto da Resolução 1540; e
- g) Assegurar a integração da perspetiva de género nas atividades do projeto e promover a participação e a liderança das mulheres em atividades e diálogos no âmbito da presente proposta de decisão do Conselho.

3. OBJETIVOS

Com base nos progressos alcançados com as anteriores decisões do Conselho da UE e na análise global de 2022, o GNUAD continuará a promover a aplicação efetiva e universal da Resolução 1540 e das suas resoluções subsequentes com medidas específicas e coordenadas destinadas a redobrar os esforços e as capacidades de aplicação a nível nacional, sub-regional e regional. Tais medidas centrar-se-ão no desenvolvimento das capacidades nacionais, no reforço da cooperação entre os pontos de contacto nacionais, na facilitação da assistência técnica e temática em resposta às necessidades do Estado e através da cooperação internacional e de uma maior sensibilização entre as partes interessadas pertinentes.

Tal como realçado pelos resultados das análises exaustivas realizadas desde 2009, o reforço da aplicação da Resolução 1540 exige esforços coordenados plurianuais adaptados ao contexto regional e às especificidades nacionais. O programa criará e manterá uma dinâmica de execução das atividades ao abrigo de anteriores propostas de subvenções da UE através de uma abordagem multifacetada que inclua o seguinte:

Objetivo geral (impacto esperado)

Em consonância com a execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça, o objetivo geral do programa é contribuir para a paz e a segurança internacionais, apoiando os Estados-Membros na aplicação nacional plena e efetiva da Resolução 1540, que continua a ser um pilar da arquitetura internacional de não proliferação.

Este objetivo baseia-se no apoio da UE anteriormente prestado ao abrigo das Ações Comuns 2006/419/PESC e 2008/368/PESC e das Decisões 2013/391/PESC, (PESC) 2017/809 e (PESC) 2023/654 do Conselho.

Objetivos específicos

- a) Reforçar as capacidades nacionais e regionais para aplicar a Resolução 1540, nomeadamente por intermédio da formação, do reforço das capacidades, da assistência técnica e da facilitação dos pedidos e ofertas de assistência;
- b) Reforçar a capacidade, o papel e a eficácia dos pontos de contacto nacionais, incluindo uma melhor coordenação, cooperação e intercâmbio de informações entre os Estados e o Comité 1540 e entre os próprios pontos de contacto, a fim de apoiar a aplicação efetiva da resolução;
- c) Apoiar o desenvolvimento, a atualização e a execução prática de planos de ação nacionais voluntários, a pedido dos Estados, e facilitar o acesso subsequente a assistência adaptada para colmatar as lacunas e necessidades identificadas;
- d) Promover a cooperação sub-regional, regional e internacional, contribuindo para maiores sinergias, coerência e complementaridade na aplicação da Resolução 1540;

- e) Sensibilizar os públicos pertinentes, nomeadamente as autoridades governamentais, os deputados, o setor privado, o meio académico e a sociedade civil, para as obrigações e a importância da aplicação plena da Resolução 1540;
- f) Reforçar a participação significativa dos públicos pertinentes, nomeadamente as mulheres, nos esforços internacionais, regionais e nacionais de aplicação da Resolução 1540;
- g) Apoiar a execução prática das recomendações pertinentes das análises globais de 2009, 2016 e 2022, bem como os preparativos para a análise global de 2027 e a execução dos seus resultados.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Resultado global esperado:

Reforço da aplicação da Resolução 1540 a nível nacional pelos Estados-Membros.

Resultados específicos:

- a) Maior sensibilização junto das autoridades nacionais e da sociedade civil para a importância da aplicação plena e efetiva da Resolução 1540;
- b) Melhoria e reforço dos quadros jurídicos, regulamentares e administrativos nacionais relacionados com a Resolução 1540;
- c) Reforço das capacidades institucionais e técnicas dos pontos de contacto e de outras partes interessadas nacionais pertinentes e intensificação da coordenação entre serviços;
- d) Maior qualidade, exaustividade, coerência e atualidade dos relatórios nacionais, dos planos de ação voluntários e dos documentos conexos apresentados ao Comité 1540; e
- e) Reforço da coordenação, da complementaridade e da partilha de informações entre os parceiros internacionais, regionais e sub-regionais.

5. ATIVIDADES

Tendo por base os ensinamentos retirados do ciclo de subvenções em curso, o projeto em apreço centra-se em atividades nacionais e sub-regionais específicas, como exercícios de simulação, e não em eventos regionais de sensibilização em grande escala. Esta abordagem permite um apoio mais prático e orientado em resposta a pedidos específicos dos Estados-Membros. Continuarão a ser ministradas ações de formação aos pontos de contacto regionais para facilitar a coordenação e o intercâmbio de conhecimentos.

I. Reforço da capacidade dos funcionários das administrações para cumprimento das obrigações decorrentes da Resolução 1540

Atividade 1-A: Seminários temáticos consagrados ao desenvolvimento de capacidades e ações de formação

Serão organizados seminários temáticos de desenvolvimento de capacidades e ações de formação em resposta a um máximo de cinco pedidos de assistência por parte de Estados, dando prioridade aos países de África, da Ásia-Pacífico e da América Latina e Caraíbas. Estas atividades complementarão a função do Comité 1540 de adequação à assistência e apoiarão os Estados na adoção de medidas práticas e específicas para reforçar a aplicação nacional da Resolução 1540. Esses seminários e ações de formação reforçarão a capacidade dos funcionários das administrações e reforçarão a coordenação entre serviços, contribuindo para uma aplicação nacional mais eficaz. As organizações internacionais e regionais, bem como os peritos na matéria, podem ser convidados a ministrar formação, a apresentar instrumentos legislativos e a partilhar programas de assistência pertinentes.

Em função das necessidades e dos contextos nacionais, os seminários podem ter por objetivo:

- Sensibilizar para a Resolução 1540 e as resoluções subsequentes;
- Rever os quadros jurídicos e regulamentares nacionais e as medidas de execução para identificar lacunas e ações prioritárias;
- Identificar as entidades nacionais envolvidas e clarificar as respetivas funções e responsabilidades;
- Prestar assistência técnica adaptada para apoiar o reforço sustentável das capacidades nacionais; e
- Dar resposta aos desafios e oportunidades emergentes, incluindo os relacionados com a evolução tecnológica, os riscos da dupla utilização e as transferências incorpóreas de tecnologia, conforme adequado.

Atividade 1-B: Formação para pontos de contacto regionais

Os pontos de contacto funcionam como elos de ligação entre o Comité e as autoridades nacionais e desempenham o papel de coordenadores nacionais em questões relacionadas com a resolução. Os programas de formação específicos para os pontos de contacto do Comité 1540 são, por conseguinte, um contributo fundamental para reforçar a compreensão da Resolução 1540, das suas obrigações para os Estados-Membros, bem como dos desafios de aplicação e das capacidades necessárias para os enfrentar. Entretanto, dada a frequência da rotatividade dos pontos de contacto, bem como a evolução do ambiente operacional no que diz respeito à aplicação da Resolução 1540, a formação dos pontos de contacto tem de decorrer de forma regular e sustentada. Será prestado apoio a quatro cursos de formação regionais para os pontos de contacto nacionais nomeados pelos Estados. A formação reforçará os conhecimentos dos pontos de contacto sobre a Resolução 1540 e as resoluções subsequentes, clarificará as responsabilidades dos Estados, bem como as oportunidades de assistência disponíveis, e reforçará a partilha de informações, a cooperação e a colaboração entre os pontos de contacto e entre o Comité 1540 e pontos de contacto.

Atividade 1-C: Exercícios de simulação

Serão realizados dois exercícios teóricos ou de simulação para proporcionar aos Estados participantes formação prática e baseada em cenários relacionados com a aplicação da Resolução 1540. Esses exercícios apoiarão a aplicação prática e a validação dos quadros nacionais, a coordenação entre serviços e os processos de tomada de decisão.

Os exercícios de simulação podem centrar-se em cenários que envolvam riscos relacionados com a proliferação, associados a materiais nucleares, químicos ou biológicos, e analisar as atividades de aquisição ilícita e os respetivos intervenientes, as transferências transfronteiriças ou os desafios em matéria de controlo das exportações, em função das prioridades nacionais e regionais. Os exercícios reforçarão a prontidão operacional e os ensinamentos colhidos das atividades de capacitação e de formação.

II. Oportunidades acrescidas para os Estados-Membros que necessitam de assistência recebam uma resposta adequada às suas necessidades

Atividade 2: Apoio ao desenvolvimento de planos de ação nacionais e prestação de apoio específico

Os planos de ação nacionais voluntários são um instrumento importante para apoiar a aplicação da Resolução 1540. Permitem que os Estados avaliem as lacunas, definam prioridades relativamente às medidas de aplicação, façam o levantamento das partes interessadas a nível nacional e avaliem os recursos necessários e as necessidades de assistência. Recorrendo a uma abordagem adaptada e faseada, pelo menos dois Estados serão apoiados, mediante pedido, na elaboração ou atualização de planos de ação nacionais voluntários, incluindo a identificação e o levantamento das necessidades de assistência. Esse apoio incluirá a atribuição de prioridade às medidas de execução, a identificação dos recursos necessários e a elaboração ou o aperfeiçoamento dos pedidos de assistência. Se for caso disso, incluirá igualmente uma análise dos quadros jurídicos nacionais existentes, a fim de identificar lacunas que possam ser colmatadas com legislação ou regulamentação nova ou adicional a fim de cumprir as obrigações decorrentes da Resolução 1540. Além disso, na sequência da elaboração e atualização previstas de quaisquer planos de ação nacionais, prevê-se um apoio sustentado para assegurar que os planos sejam executados de forma concreta e sustentável.

Esta atividade apoiará os Estados na elaboração de planos de ação nacionais voluntários com metas, prazos e esforços coordenados claros, facilitando parcerias eficazes entre os Estados e os prestadores de assistência para a aplicação abrangente da Resolução 1540.

III. Maior sensibilização das autoridades nacionais, dos públicos pertinentes e da sociedade civil para a importância da aplicação plena da Resolução 1540

Atividade 3: Produção e divulgação de conhecimentos:

Serão produzidos dois conteúdos geradores de conhecimentos, nomeadamente publicações, para explorar questões fundamentais relacionadas com a aplicação da Resolução 1540. Esses resultados terão por objetivo compilar experiências e práticas eficazes, fornecer informações sobre as tendências e os desafios emergentes e apoiar a elaboração de estratégias e políticas informadas. A atividade reforçará o conhecimento entre as partes interessadas pertinentes sobre questões relacionadas com a aplicação plena e efetiva das obrigações decorrentes da Resolução 1540 e contribuirá para os trabalhos do Comité 1540 em domínios pertinentes. Os temas dos conteúdos geradores de conhecimentos basear-se-ão na observação das tendências, lacunas e necessidades de aplicação, incluindo as identificadas na análise global de 2022 e as que serão identificadas na análise global de 2027.

6. MECANISMO DE COORDENAÇÃO E FUNÇÕES

O GNUAD funcionará como entidade de execução e estabelecerá contactos com o Comité 1540 e o seu grupo de peritos sobre a organização das atividades do programa. Enquanto entidade de execução, o GNUAD manterá uma comunicação estreita com os doadores, convocará reuniões de coordenação, elaborará relatórios narrativos e financeiros periódicos e prestará apoio político e organizacional às entidades parceiras. Todos os fundos do projeto serão disponibilizados e geridos em conformidade com as regras e regulamentos das Nações Unidas.

Com a Resolução 1977 (2011), o Conselho de Segurança das Nações Unidas exortou o Comité 1540 a continuar a colaborar ativamente com os Estados e as organizações internacionais, regionais e sub-regionais pertinentes, a fim de promover a partilha de experiências, ensinamentos retirados e práticas eficazes nos domínios abrangidos pela Resolução 1540. Neste contexto, os coordenadores regionais da Resolução 1540 do GNUAD em Adis Abeba e Banguécoque continuaram a prestar um apoio sólido à aplicação da Resolução 1540 nas regiões de África e da Ásia-Pacífico, a fim de prevenir os riscos de proliferação de ADM.

O GNUAD, nomeadamente através dos seus centros regionais, manteve também parcerias sólidas com organizações internacionais e regionais, a fim de assegurar que os Estados-Membros necessitados recebam apoio adequado na aplicação da resolução. O GNUAD continuará a cooperar com a OSCE, que receberá financiamento específico para executar atividades específicas nos seus Estados participantes, em conformidade com o seu mandato, cobertura geográfica e conhecimentos técnicos especializados. Esta cooperação basear-se-á na forte presença regional da OSCE e na parceria estabelecida com as autoridades nacionais, enquanto a coordenação global dos projetos, a supervisão e a apresentação de relatórios continuarão a ser da responsabilidade do GNUAD.

O GNUAD assegurará a coerência e a complementaridade entre as atividades realizadas diretamente pelo GNUAD e as realizadas pela OSCE através de uma coordenação regular e da partilha de informações. O GNUAD consolidará os contributos da OSCE para a apresentação de relatórios sobre o programa geral, incluindo os relatórios financeiros e descritivos anuais apresentados ao doador. Estes relatórios formais serão complementados por atualizações informais entre as duas entidades através de correspondência por correio eletrónico, conferências telefónicas e reuniões de coordenação *ad hoc*, conforme necessário. Esta abordagem de execução regional reforçada permite ao GNUAD assegurar esforços coletivos e maximizar as oportunidades de sinergia.

O GNUAD estabelecerá igualmente contactos e fará a coordenação com as entidades de execução de outros programas e projetos pertinentes financiados pela União Europeia, nomeadamente a Iniciativa Centros de Excelência QBRN da UE e o Programa P2P de Controlo das Exportações, bem como projetos executados ao abrigo das seguintes decisões do Conselho:

- Decisão (PESC) 2025/494 do Conselho, de 11 de março de 2025, de apoio à Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas, ao seu programa intersessões e à preparação para a sua Décima Conferência de Revisão;
- Decisão (PESC) 2023/2705 do Conselho, de 30 de novembro de 2023, que altera a Decisão (PESC) 2019/1296 de apoio ao reforço da segurança e proteção biológicas na Ucrânia, em conformidade com a execução da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores;
- Decisão (PESC) 2024/645 do Conselho, de 19 de fevereiro de 2024, de apoio ao reforço da segurança e proteção biológicas na América Latina, em conformidade com a execução da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores.

7. PESSOAL

A aplicação da presente proposta de decisão do Conselho exigirá a presença de pessoal específico para assegurar a execução efetiva, oportuna e coordenada de todas as atividades. Sugerem-se, por conseguinte, as seguintes funções:

– **Um responsável pelos assuntos políticos na sede da ONU:**

A Unidade de Apoio à 1540, integrada na Secção de armas de destruição maciça do GNUAD, desempenhará o papel de liderança na execução do programa. O responsável pelos assuntos políticos da Unidade apoiará a gestão e a supervisão globais do programa, incluindo a execução das atividades pertinentes, a coordenação com a OSCE para a realização de atividades específicas, o acompanhamento e a avaliação dos projetos, a preparação dos relatórios dos doadores e a comunicação periódica com os doadores.

– **Um coordenador regional em Adis Abeba, na Etiópia:**

O coordenador regional será responsável por continuar a gerar vontade política junto dos Estados africanos, a sensibilizá-los e capacitá-los para melhorar a aplicação da Resolução 1540, nomeadamente identificando e resolvendo as lacunas nacionais ainda existentes em matéria de aplicação. O coordenador continuará a assegurar a capacidade específica do trabalho de proximidade e da participação em África no âmbito da Resolução 1540 e prestará o apoio fundamental à realização de atividades nacionais e regionais destinadas a reforçar a aplicação da Resolução 1540 na região.

8. DURAÇÃO

A duração total estimada de execução do projeto será de 36 meses.

9. VISIBILIDADE DA UE

O GNUAD tomará todas as medidas adequadas para divulgar o apoio financeiro da UE às atividades executadas ao abrigo da presente proposta de decisão do Conselho, assegurando assim que a contribuição da UE beneficie de visibilidade e sensibilização plenas. Essas medidas serão executadas em conformidade com o Manual da Comissão de Comunicação e Visibilidade para as Ações Externas da UE, publicado pela Comissão Europeia. Para o efeito, através de gestão da marca e de trabalho de proximidade, o GNUAD porá em evidência o papel da UE, assegurando a transparência da ação e sensibilizando para os objetivos da presente decisão, bem como para o apoio da UE e os resultados alcançados. Todo o material produzido no contexto das atividades realizadas previstas na presente decisão ostentará de forma bem visível a bandeira da União, em conformidade com as diretrizes traçadas pela UE no que respeita à correta utilização e reprodução da sua bandeira.

10. BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários do programa serão os Estados membros das Nações Unidas.

Em todas as fases do projeto, o GNUAD procurará incentivar os Estados beneficiários a envolverem de forma significativa as mulheres.